



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS - ADM 2021 - 2024



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000063/2022 REFERENTE AO PROCESSO: 81/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 42/2022

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, CEP 35.625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado **MINASMÁQUINAS S.A**, CNPJ :17.161.241/0001-15, com sede a BR 381, nº 2211, bairro: Bandeirantes, na cidade de Contagem, neste ato representado pelos senhores: **Carlos Alberto Gonçalves**, CPF: 408.176.446-87 e **Bruno Silveira Kroeber Volpini**, CPF: 013.041.056-01 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de aquisição de veículo zero quilometro, conforme termo de referência do Processo Licitatório 081/2022 na modalidade Pregão Presencial 042/2022, acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de veículo tipo van 0km, novo de fábrica, em atendimento a Resolução SES/MG nº 7.791 de outubro de 2021, conforme especificações, e condições estabelecidas no ANEXO I, termo de referência deste edital.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR	DISCRIMINAÇÃO
001	01	R\$ 330.000,00	Veículo tipo van 15+1 lugares, Bancos não Reclináveis, Teto Alto, com Ar condicionado Completo, entre eixo de 3.665mm, DIREÇÃO ELÉTRICA e sistema Assyst, movido óleo diesel (ignição por compressão) *BlueEFFICIENCY, Tanque De Combustível 71 Litros, 04cilindros em linha, 2,2 litros, Potência 163CV, torque de 36,4kgmf, Proconve P7, bi turbo, Com Kit Multimídia, Tração 4 X 2,, caixa de câmbio com 6 marchas + ré, com corrente de comando (sem correia dentada), Airbag frontal, faróis antineblina, porta lateral deslizante, exclusivo sistema ESP Adaptativo, eficiente e estável sistema de frenagem com ABA assistente ativo de frenagem que detecta o veículo a frente e faz frenagem de segurança, assistente de vento lateral, partida em rampa e de fadiga, e integra: ABS evita o travamento das rodas mesmo em frenagens bruscas; ASR evita que as rodas patinem; BAS reconhece velocidade de acionamento do freio e reduz a distância da frenagem, EBV evita o tombamento em situações críticas e ajusta a força de frenagem do veículo; garante melhor controle e estabilidade para transporte de cargas e passageiros e reduz os riscos de acidentes, tacógrafo, rádio AM/FM, bluetooth, entrada USB-C em todas as fileiras de bancos, Keyless Start

DocuSigned by:



DS

RBL

DS

LAG

DS

BSKV

Handwritten signature



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

122
 28.08.2022
 [Signature]

(partida acionada por botão), espelhos retrovisores elétricos com aquecimento, e pneus radiais sem câmara 225/75 R16. Com acessibilidade por meio da instalação do Dispositivo De Poltrona Móvel -Dpm. Pintura Sólida Branca Ou Metálica Prata Ano/Modelo 2022/2022.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 O pagamento do veículo será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município através de depósito bancário em nome da futura contratada, no prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/compra.
- 2 - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento referente ao exercício de 2022:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.07.01.10.122.0121.2026.44905200	Gestão da Secretaria Municipal de Saúde Equipamentos E Material Permanente

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 07/09/2022.
- 4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Aplica na presente contratação as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar o "Contrato Administrativo" em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo está notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.
- 3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, "Contratada", quando constatar que o veículo está em desconformidade com o ofertado em sua

DocuSigned by:



DS
RBL

DS
CAG

DS
BStv

[Signature]



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | SEM 2021 - 2024

133
Município de Araruama

proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas neste instrumento contratual, para as devidas providências que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

4 Aplicar à Contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na as descritas neste instrumento de contrato.

5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal do veículo.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada se compromete a realizar a entrega do veículo conforme descrito na cláusula primeira, in loco (sede do Município) no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, preferencialmente embarcado, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada após lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos veículos ora contratados.

7.3 Dar garantia da parte mecânica (motor e caixa) pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com o fabricante, avocando para si eventuais custos decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O Preço registrado neste Contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

9 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de saúde, o acompanhamento e fiscalização da presente ata de registro de preços, de acordo

DocuSigned by:



DS
RBL

DS
ULG

DS
BSKV

Bonmes



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADH 3021 | 2024

com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores

2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega do objeto do presente instrumento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

1. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos veículos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas

DocuSigned by:



DS
RBL

DS
LIG

DS
BSKV

Ramos



Quartel Geral

GOVERNADO PARA TODOS | ADM 2023 - 2024

ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

13.2 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar o recebimento do veículo se considerado em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, e em desacordo ainda com a proposta de preços reformulada pós lances.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

15.1 As parte ficam vinculadas ainda ao teor do instrumento convocatório/edital, aos ditames da Lei Federal nº: 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais e de direito.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Dores do Indaiá- MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, pormais privilegiado que seja. E por estarem justos e Contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Quartel Geral – MG 08 de junho de 2022.

R

GASPAR CARLOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Carlos Alberto Gonçalves

BEC34CCBB55C460

Carlos Alberto Gonçalves
CPF: 408.176.446-87

Bruno Silveira Kroeber Volpini
CPF:013.041.056-01
CONTRATADA

DocuSigned by:

Bruno Silveira Kroeber Volpini

98987B68783342B...

DocuSigned by:



DS

RBL

Bommes

TRANSKIP KANTOR
FLS.M
126
KANTOR
2018



Quartel Geral

GOVERNANÇO PARA TISSOIS ADM 0721-2024

DocuSigned by:
TESTEMUNHAS:
RONAN BORGES UMA
DE662BB152674FA...

Compor / 079.698.456-57

DocuSigned by:

